

EDITAL DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Contratação de Escola com vista ao suprimento de necessidades temporárias de pessoal Técnico Especializado para Formação, para o ano escolar de 2021-2022, no Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto.

1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016 de 7 de março, Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, e ainda, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as devidas alterações conferidas pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, sem prejuízo da demais legislação aplicável, declaro aberto concurso para contratação de pessoal técnico especializado para formação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para o ano escolar de 2021-2022, sendo:

Nº do Horário	Tipo	Nº de horas semanais	Habilitação exigida
31	Formador na área de restaurante/bar	22h	Possuir CCP, adequado para a área de formação requerida

2 - A necessidade referida no número anterior consta do aviso de procedimento referente à contratação dos técnicos especializados supracitados e publicado em <http://aeleonardocoimbra.net> contendo a indicação dos técnicos a contratar e duração do contrato.

- 3 - O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
- O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar através da sua página na internet, nomeadamente em <https://sigrhe.dgae.mec.pt>
 - Os candidatos apenas podem candidatar-se utilizando a aplicação informática referida na alínea anterior.
 - A oferta de contratação de escola, os critérios de seleção bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes do presente aviso e divulgados na página da Internet do Agrupamento em <http://aeleonardocoimbra.net/portal>
 - O procedimento de candidatura é aberto a partir da validação do horário pelos serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência pelo prazo de 3 dias úteis.
 - Só serão admitidos a concurso os candidatos que possuírem habilitações académicas e/ou literárias aplicáveis a lecionar a(s) área(s) a concurso, designadamente no âmbito da área de formação de restaurante/bar, de acordo com o(s) respetivo(s) horário(s), comprovados de acordo com o ponto iii) da alínea d) do número 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de Abril.
 - Os candidatos que não cumpram os requisitos habilitacionais serão excluídos liminarmente do procedimento concursal, sem aplicação dos métodos de ordenação e seleção previstos no número 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016 de 7 de março e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, com aplicação das normas constantes na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
 - Os critérios de ordenação e seleção para formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional tecnológica ou artística dos ensinos básico e secundário são os que constam do ponto 11 do Artigo 39º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016 de 7 de março, Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, com aplicação das normas constantes na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a saber:
 - Avaliação do portfólio com uma ponderação de 30%;
 - Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35%;
 - Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35%.

h. Considerando o disposto na alínea c) do n.º 12 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, a entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 35 %, é aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta dos métodos A) e C) mencionados no ponto anterior.

A) AVALIAÇÃO DO PORTFÓLIO COM UMA PONDERAÇÃO DE 30%

A1. O portfólio deve ser enviado, durante os três dias úteis em que o concurso estiver a decorrer na aplicação eletrónica da DGRHE, para concursos@aeleonardocoimbra.net. Juntamente com este documento, os candidatos **deverão obrigatoriamente preencher e enviar o formulário de procedimento concursal** que se encontra disponível na página da Internet do Agrupamento em <http://aeleonardocoimbra.net>

A2. Serão excluídos os candidatos cujos portfólios e formulários não tenham sido rececionados ou tenham sido rececionados findo o prazo de candidatura, de acordo com a alínea d) do número 2 do Artigo 29.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de Abril.

A3. O portfólio é de carácter livre, devendo, contudo, permitir identificar:

- i) *A(s) habilitação(ões) académica(s)/literária(s) do candidato, devidamente comprovadas por cópia digital do(s) certificado(s) requeridos;*
- ii) *O percurso profissional, sempre fundamentado pelas funções atribuídas, e o respetivo tempo de serviço na área a concurso, devidamente comprovado por cópia digital de documento legalmente válido;*
- iii) *Os critérios no ponto seguinte identificados.*

A4. Na avaliação do portfólio serão considerados os critérios abaixo mencionados, pontuados da seguinte forma, numa escala de 0 a 30 pontos:

Critérios	Valor máximo de pontos
Informações mencionadas no ponto A3 deste edital	7
Organização, adequação e qualidade da informação descrita	5
Experiência em TEIP/Contextos desfavorecidos	9
Participação em projetos estruturantes de Agrupamento	9
TOTAL	30

A5. Juntamente com o portfólio devem ser remetidos em anexo, **exclusivamente:**

- i) *Formulário do procedimento concursal;*
- ii) *Certificado de habilitações referente à área de formação requerida;*
- iii) *Certificado de Competências Pedagógicas (CCP; ex-CAP)*
- iv) *Declarações comprovativas de tempo de serviço na área requerida.*

A omissão dos anexos acima constantes implica a aplicação da alínea f. do nº 3 do presente edital.

Os demais anexos não serão considerados para efeitos de admissão a concurso, conforme consta na alínea e. do nº 3 deste edital.

B) NÚMERO DE ANOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA, COM UMA PONDERAÇÃO DE 35%

- B1. Só serão considerados como válidos para ponderação neste critério de seleção o número de anos de experiência profissional efetivos na área a concurso, devendo estes serem passíveis de analisar através do previsto na alínea ii) do ponto A3 do presente edital. Não serão considerados anos de experiência profissional em áreas afins ou divergentes da requerida em sede de concurso.
- B2. A incompatibilidade entre o número de anos de experiência na área submetido na plataforma pelo candidato e o número de anos de experiência devidamente comprovados, não constitui prejuízo de exclusão do candidato ao procedimento. Não obstante, só são contabilizados os anos comprovados em cópia de declaração válida anexa ao portfólio.
- B3. A avaliação do número de anos de experiência profissional obedecerá ao seguinte critério, numa escala de 0 a 35 pontos:

Nº de anos de experiência na área a concurso	Pontos
Nenhum ano	7
≥ 1 ano a < 3 anos	14
≥ 3 anos a < 6 anos	21
≥ 6 anos a < 8 anos	28
≥ 8 anos	35

- 4 - Findo o prazo de candidatura, será divulgada, em <http://aeleonardocoimbra.net> através de EDITAL, a lista ordenada dos candidatos relativa ao suprimento de cada necessidade identificada, resultante da ponderação sobre a avaliação do portfólio e sobre o número de anos de experiência profissional.
- 5 - Juntamente com a lista ordenada dos candidatos será publicada em <http://aeleonardocoimbra.net> a CONVOCATÓRIA para a realização da entrevista de avaliação de competências, aplicável de acordo com o disposto na alínea h. do nº 3 do presente edital. Os convocados receberão, também, convocatória via correio eletrónico com a indicação dos documentos necessários a apresentar em entrevista.
- 6 - A convocatória para entrevista será feita sempre com a antecedência mínima de 24 horas.
- 7 - Os candidatos a mais do que um dos horários apresentados neste edital serão convocados para uma única entrevista, a considerar nos vários concursos cuja candidatura tenha sido submetida.
- 8 - A não comparência à entrevista, sem justificação válida comprovada, ou a não apresentação dos documentos solicitados por parte dos candidatos convocados/notificados, seja por que motivo for, implicará a exclusão liminar dos mesmos.

C) ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM UMA PONDERAÇÃO DE 35%

C1. As Entrevistas de Avaliação de Competências para Técnicos Especializados decorrerão de acordo com o previsto na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de Abril, com as devidas alterações conferidas pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, visando obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e ainda nos seguintes termos:

1. A entrevista será dirigida por um júri, constituído por um membro da direção, a psicóloga e a delegada das ofertas educativas, ou na ausência ou impedimento de qualquer elemento, pela coordenadora das ofertas educativas e/ou mediadora.

C2. Os candidatos a Entrevista de Avaliação de Competências para técnicos especializados serão avaliados nos seguintes itens, numa escala de 0 a 35 pontos:

Itens	Valor máximo de pontos
<i>Perfil para trabalhar com alunos com características específicas.</i>	12
<i>Perfil para dinamizar atividades na área a concursos.</i>	12
<i>Perfil para desenvolver projetos dentro da área a concurso</i>	11

TOTAL	35
-------	-----------

C3. A entrevista será constituída por um conjunto de questões relacionadas com as funções inerentes ao horário a concurso e de acordo com os critérios supramencionados, cuja valoração será feita numa escala de 0 a 35 pontos. A pontuação da entrevista será dada conforme o previsto no número 5 do artigo 9º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de Abril, com as devidas alterações conferidas pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, sendo a escala:

Menção	Pontos
Elevado	35
Bom	28
Suficiente	21
Reduzido	14
Insuficiente	7

C4. Após a realização da entrevista, será publicada em <http://aeleonardocoimbra.net> a lista ordenada dos candidatos resultante da aplicação dos critérios legais estabelecidos, de acordo com o n.º 11 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016 de 7 de março e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, com aplicação das normas constantes na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as devidas alterações conferidas pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro,.

8 - Será admitido, para cada horário, o candidato que obtiver melhor pontuação pela aplicação dos critérios referidos na alínea anterior.

9 - Em caso de empate na pontuação final, os candidatos empatados serão ordenados mediante a pontuação da entrevista de avaliação de competências, prevalecendo o candidato que obtiver pontuação superior neste método de seleção.

10 - Terminado o processo de seleção, será publicada em <http://aeleonardocoimbra.net> a lista final ordenada do concurso.

11 - A comunicação da colocação faz-se através da aplicação referida na alínea a) do ponto 3 deste documento.

12 - A aceitação da colocação por parte do candidato a colocar faz-se por via eletrónica e durante um período de 24 horas desde a comunicação referida no número anterior.

13 - Caso o candidato não aceite dentro desse prazo, fica a colocação automaticamente sem efeito, sendo, neste caso, posteriormente selecionado o candidato que se segue na lista de ordenação final.

Porto, 8 de setembro de 2021.



(Lisete Almeida)